



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 087/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 173/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2023

MUNICÍPIO DE CARATINGA - MG, pessoa jurídica de direito público, situada na Rua Raul Soares, nº 271, Centro, Caratinga, Minas Gerais, CEP 35.300-020, inscrita sob o nº do CNPJ 18.334.268/0001-25, neste ato representada pelo Prefeito, o Sr. Wellington Moreira de Oliveira, a seguir denominada CONTRATANTE, e a Empresa **ERIK FERNANDO DE OLIVEIRA – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Honório Francisco Tuller, 368, Apartamento 01, Centro, Divino / MG, CEP: 36.820-000, na cidade de Orizânia/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 27.895.236/0001-90, neste ato representada pelo Sr. Erik Fernando de Oliveira, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MG no 152866, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Contratação de serviços jurídicos especializados com ênfase na implantação da Lei nº 14.133/21, conforme Termo de Referência constante do Processo Administrativo nº 173/2023 – Inexigibilidade nº 006/2023, que deste contrato fica fazendo parte.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

- a) Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- b) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente contrato;
- c) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



- d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato;
- e) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas pela Administração;
- f) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- g) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- h) Realização de visitas imediatas, quando solicitadas pelo Município para tratar de assuntos específicos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

3.1 - O presente Contrato terá vigência 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DESPESAS

4.1 - As despesas decorrentes de viagens e alimentação do técnico entre o seu endereço e os locais da prestação dos serviços, realizadas para o bom andamento e execução dos trabalhos ora contratados, correrão exclusivamente por conta da contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO

5.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta dos recursos orçamentários próprios do CONTRATANTE.

02.03.040412200062.028000 3.3.90.39 - Ficha 3440

CLÁUSULA SEXTA – DOS VALORES E REAJUSTES

6.1 - A contratante pagará à contratada, o valor global de R\$ 82.800,00 (oitenta e dois mil e oitocentos reais), em 12 (doze) parcelas iguais de R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais), referentes à prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal, de prestação de



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



serviços, o que deverá ocorrer até o dia 10 do mês subsequente ao da prestação de serviços.

6.2 - Os preços são fixo e irrevogáveis no prazo de vigência contratual igual ou inferior a um ano, havendo prorrogação do prazo de vigência nos termos da Lei de licitação, será corrigido na forma do IPCA-E;

6.3 - Fica ressalva a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SETIMA - OBRIGAÇÕES/RESPONSABILIDADES

7.1 -São obrigações do contratado, além de outras decorrentes da legislação ou natureza do objeto licitado:

7.1.1 – Executar os serviços em estrita conformidade com as especificações exigidas neste contrato.

7.1.2 - responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza pessoal de sua contratação necessário à prestação do serviço e ou execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes da execução do Termo de Contrato dela decorrente.

7.1.3 - assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, ao Município de Caratinga - MG ou a terceiros.

7.1.4 - manter, por todo o período da execução contratual, as condições que garantiram sua habilitação, incluída a regularidade perante o INSS, FGTS e Fazenda Pública.

DA CONTRATANTE

7.2.1 – Fiscalizar se os Serviços estão sendo feito conforme as especificações e exigências estabelecidas no Contrato;

7.2.2 – Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, conferindo todos os documentos encaminhados pela empresa;

7.2.3 – Emitir Nota de Empenho a favor da Contratada;

7.2.4 – Efetuar o pagamento da fatura apresentada pela Contratada nos prazos e condições estabelecidos no Contrato;

CLÁUSULA OITAVA - MULTA E/OU RESCISÃO

8.1 - Este contrato deverá ser fielmente executado pelas partes contratantes, de acordo com



as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 8.666/93, Lei nº 8.883/94, respondendo pelas conseqüências de sua inexecução, total ou parcial, especialmente ao pagamento da MULTA correspondente a 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor global previsto, ficando rescindido o mesmo, de pleno direito, automaticamente.

CLÁUSULA NONA- DA PUBLICAÇÃO:

9.1 - A publicação do presente Contrato, de responsabilidade da CONTRATANTE, deverá ser feita, na Imprensa Oficial ou em jornais de circulação regional ou local, e ainda, por medida de economia, nos locais de costume, nos prédios públicos municipais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 - As partes elegem o FORO da Comarca de Caratinga/MG, para dirimirem as questões do presente Instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - Integram este contrato, independentemente de transcrição todo o Processo Administrativo que resultou neste Instrumento, visando o cumprimento das normas previstas na Legislação de Licitação.

E por assim estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para um só efeito.

Caratinga/MG, 25 de agosto de 2023.

WELINGTON MOREIRA DE OLIVEIRA
MUNICÍPIO DE CARATINGA

CONTRATANTE

ERIK FERNANDO DE OLIVEIRA
ERIK FERNANDO DE OLIVEIRA -
SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA,
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____
CPF: _____

NOME: _____
CPF: _____